

VOTO Nº 258/2022/SEI/DIRE3/ANVISA

Processo nº 25351.921323/2022-01

Expediente nº 4577614/22-7

Processo de afastamento do país do servidor Peter Rembischevski, ocupante do cargo de especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, lotado na GEMAR/GGTOX, para participação na 18ª Reunião do Comitê de Revisão Química (CRC-18) da Convenção de Roterdã, como observador, de 18/09 a 23/09/2022, em Roma, Itália.

Área responsável: DIRE3/ANVISA

Relator: Alex Machado Campos

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de autorização para afastamento do país com o objetivo de participação na 18ª Reunião do Comitê de Revisão Química (CRC-18) da Convenção de Roterdã, como observador, de 18/09 a 23/09/2022, em Roma, Itália.

A Convenção de Roterdã regula o comércio internacional de produtos químicos perigosos e se norteia pelo princípio da prevenção. Juntamente com mais duas convenções, a Convenção de Estocolmo e a Convenção de Basiléia, constitui a base regimental para produção, transporte e comércio de substâncias químicas nocivas ao meio ambiente. É importante ressaltar que a Convenção de Roterdã guarda relação também com a Convenção de Minamata, da qual o Brasil também é signatário e cujas reuniões vêm sendo acompanhadas sistematicamente pela Anvisa desde 2017. Os principais objetivos da Convenção são: I- promover a responsabilidade compartilhada e os esforços de cooperação entre as Partes no comércio internacional de certos produtos químicos perigosos, a fim de proteger a saúde humana e o meio ambiente de possíveis danos; e II- contribuir para o uso ambientalmente saudável desses produtos químicos perigosos, facilitando o intercâmbio de informações sobre suas características, por propiciar um processo nacional de tomada de decisão sobre sua importação e exportação, e disseminar essas decisões às Partes.

Como mencionado no documento 2005088 do presente processo, o Comitê de Revisão Química (CRC) é um órgão subsidiário interseccional da Convenção de Roterdã, estabelecido para revisar as formulações de produtos químicos e agrotóxicos de acordo com os critérios estabelecidos pela Convenção em seus Anexos II e IV, respectivamente, e fazer recomendações à Conferência das Partes para listar esses produtos/substâncias no Anexo III da referida Convenção (Lista PIC). Em suma, cabe ao CRC a atividade de analisar e recomendar (ou não) a substância para inclusão no Anexo III da Convenção.

O participante proposto, Peter Rembischevski, ocupante do cargo de especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, lotado na GEMAR/GGTOX, é ponto focal da Gerência-Geral de Toxicologia na Conferência das Partes (COP) e foi convidado a participar como observador da reunião.

Na reunião deste ano (CRC-18), será deliberada a inclusão de determinados ingredientes ativos de agrotóxicos com uso expressivo no Brasil, como carbaril, iprodiona, terbufós e tiodicarbe.

Encontram-se anexados aos autos processuais, a confirmação da inscrição (2001315), a manifestação do Ministério das Relações Exteriores (MRE) (2001323), a agenda provisória (2001329), assim como sua tradução (1968229), e a manifestação da Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE (2010812).

Conforme descrito no requerimento (2001330), o objetivo da participação do servidor é a possibilidade de acompanhar e participar/opinar em todas as discussões envolvendo as substâncias nos temas de competência da Agência, o que permitirá anteciper à Anvisa as decisões tomadas pelo Comitê quanto à sua inclusão ou

não no Anexo III da Convenção de Roterdã. Essa antecipação poderá trazer desdobramentos importantes, por exemplo, em relação aos critérios para inclusão ou reposicionamento de agrotóxicos a serem reavaliados no âmbito da Gerência de Monitoramento e Avaliação do Risco - Gemar/GGTOX. Relevante mencionar que o servidor é ponto focal da Gerência na Conferência das Partes (COP), que inclui a Convenção de Roterdã, tendo integrado a delegação brasileira que atuou conjuntamente no último encontro ocorrido em Genebra, em junho do corrente.

2. ANÁLISE

Na Anvisa, os procedimentos para afastamento do país e participação em missões internacionais estão dispostos na Portaria nº 1.345/ANVISA, de 30 de Julho de 2019, *in verbis*:

Art. 6º Para solicitação de participação em missão, modalidade Relações Internacionais, são necessários:

I –**anuência** da chefia imediata, do gerente-geral ou equivalentes e, quando a unidade estiver diretamente subordinada à Diretoria, do Diretor no formulário de descrição da missão;

II –realização de reunião com a Assessoria de Assuntos Internacionais (Ainte) e outras unidades eventualmente implicadas na temática a ser abordada na missão, para tratar da posição institucional correspondente e promover discussão acerca da **relevância e pertinência dessa participação**;

III –envio do processo administrativo **devidamente instruído com o convite para representação institucional da Anvisa** à Comin/Ainte para avaliação e manifestação acerca do contexto e histórico de participação da Agência em edições anteriores daquela missão, verificação da necessidade de expedição dos documentos de viagens e comunicações internacionais; e

IV –submissão do processo administrativo ao Diretor responsável pela unidade solicitante para avaliação e inclusão em pauta de deliberação da Diretoria Colegiada.

Nesse contexto, considerando a relevância do evento para a Agência, esta Terceira Diretoria, área solicitante do afastamento, informa, por meio do formulário de descrição da missão (SEI nº 2001330) o que segue:

Na reunião deste ano (CRC-18), será deliberada a inclusão de determinados ingredientes ativos de agrotóxicos com uso expressivo no Brasil, como carbaril, iprodiona, terbufós e tiodicarbe. A avaliação do Comitê é feita com base em critérios objetivos, que leva em consideração a toxicidade das substâncias em apreço e seu potencial de causar efeitos adversos à saúde humana. As discussões técnicas envolvendo a periculosidade desses agrotóxicos está em consonância com a atribuição desta Gerência Geral de Toxicologia (GGTOX) de efetuar a avaliação e reavaliação de agrotóxicos, bem como o monitoramento de sua presença nos alimentos de origem vegetal no Brasil.

Como observador, o representante da Anvisa poderá acompanhar e participar/opinar de todas as discussões envolvendo as substâncias supra nos temas de competência da Agência, o que permitirá antecipar à Anvisa as decisões tomadas pelo Comitê quanto a sua inclusão ou não no Anexo III da Convenção de Roterdã. Essa antecipação poderá trazer desdobramentos importantes, por exemplo, em relação aos critérios para inclusão ou reposicionamento de agrotóxicos a serem reavaliados no âmbito desta Gerência de Monitoramento e Avaliação do Risco - Gemar/GGTOX. Relevante mencionar que o servidor é ponto focal da Gerência na Conferência das Partes (COP), que inclui a Convenção de Roterdã, tendo integrado a delegação brasileira que atuou conjuntamente no último encontro ocorrido em Genebra, em junho do corrente.

Por sua vez, seguindo os trâmites para o afastamento internacional definidos na Portaria nº 1.345/ANVISA, de 2019, a Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE manifestou-se por meio de Despacho, documento SEI nº 2010812, como segue:

(...)

A Convenção de Roterdã regula o comércio internacional de produtos químicos perigosos e se norteia pelo princípio da prevenção. Juntamente com mais duas convenções, a Convenção de Estocolmo e a Convenção de Basileia, constitui a base regimental para produção, transporte e comércio de substâncias químicas nocivas ao meio ambiente. É importante ressaltar que a Convenção de Roterdã guarda relação também com a Convenção de Minamata, da qual o Brasil também é signatário e cujas reuniões vêm sendo acompanhadas sistematicamente pela Anvisa desde 2017.

Como mencionado no documento 2005088 do presente processo, o Comitê de Revisão Química (CRC) é um órgão subsidiário interseccional da Convenção de Roterdã, estabelecido para revisar as formulações de produtos químicos e agrotóxicos de acordo com os critérios estabelecidos pela Convenção em seus Anexos II e IV, respectivamente, e fazer recomendações à Conferência das Partes para listar esses produtos/substâncias no Anexo III da referida Convenção (Lista PIC). Em suma, cabe ao CRC a atividade de

analisar e recomendar (ou não) a substância para inclusão no Anexo III da Convenção. Na reunião deste ano (CRC-18), será deliberada a inclusão de determinados ingredientes ativos de agrotóxicos com uso expressivo no Brasil, como carbaril, iprodiona, terbufós e tiodicarbe.

O servidor indicado, que é ponto focal da Gerência-Geral de Toxicologia na Conferência das Partes (COP), foi convidado a participar como observador da reunião.

Abaixo seguem informações sobre as últimas participações da Anvisa em missões relacionadas:

Reunião das Convenções de Basileia, Roterdã e Estocolmo; e Grupo da América Latina e Caribe (Grulac)

Suíça - Junho de 2022

Processo: 25351.909859/2022-41

Representantes da Anvisa: Daniela Matos e Campos do Amaral (AINTE), Priscilla Nogueira Consiglierio (GGTPS), Peter Rembischevski (GGTOX), Gunther Carvalho Blank (GHCOS)

Reunião de Sinergia da Convenção de Estocolmo, da Convenção de Roterdã e da Convenção de Basileia

Suíça - Maio de 2015

Processo nº 25351.251802/2015-70 Representante da Anvisa: Ana Maria Vekic (GGTOX)

4ª Conferência das Partes (COP 4.1) da Convenção de Minamata sobre o Mercúrio – Primeiro Segmento

Novembro de 2021 – Online

Representante da Anvisa: Daniela Matos e Campos do Amaral

Diante do exposto, solicitamos avaliação e posterior inclusão da proposta de missão oficial para deliberação da Diretoria Colegiada da Anvisa.

Por fim, ressalta-se que todos os requisitos de entrada na **Itália** durante a pandemia estão disponíveis no site da [Comin Digital](#) e que o servidor possui passaporte oficial válido. A Coordenação de Missões Internacionais tem monitorado constantemente a atualização das regras e sempre publica no site para conhecimento dos representantes da Anvisa designados para missão oficial.

(...)

O afastamento se dará com ônus para a Anvisa, com a seguinte estimativa de custos:

Diárias	Passagens	Viagem: Seguro (U\$ 10,00 por dia)	Taxa de inscrição	Outras despesas
R\$ 14.448,00	R\$ 9.000,00	R\$ 413,00	Não se aplica	Não se aplica

Portanto, tendo em vista a devida instrução do processo contendo as assinaturas necessárias no formulário de descrição da missão, a confirmação da representação institucional, além da avaliação e manifestação acerca do contexto de participação da Agência pela AINTE, sugere-se a aprovação da missão em comento.

3. VOTO

Considerando todo o exposto, manifesto-me de forma **FAVORÁVEL** ao afastamento do país do servidor Peter Rembischevski, ocupante do cargo de especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, lotado na GEMAR/GGTOX, para participação na 18ª Reunião do Comitê de Revisão Química (CRC-18) da Convenção de Roterdã, como observador, de 18/09 a 23/09/2022, em Roma, Itália.

Submeto à apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada da Anvisa por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Machado Campos, Diretor**, em 22/08/2022, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2014435** e o código CRC **CFF66C03**.

Referência: Processo nº 25351.921323/2022-01

SEI nº 2014435